

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

Processo Administrativo Nº 2021-SUP-065159

DESPACHO DE JULGAMENTO

Ref.: Pregão Eletrônico 018/2021

Vistos etc.

Trata-se de Pregão Eletrônico, cujo objeto é o **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação, manutenção e pequenos reparos prediais, de 04 (quatro) AJUDANTES GERAIS, com o fornecimento de pessoal e todo o ferramental e equipamentos necessários à execução dos serviços, a serem executados de forma contínua, no âmbito das unidades administrativas e operacionais do SEMASA,** nos termos especificados pelo Edital e Anexo I – Termo de Referência.

Durante a sessão pública do pregão, a empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., CNPJ:79.283.065/0001-41, manifestou intenção de recorrer, sob a seguinte alegação: “A empresa ORBENK manifesta intenção de recorrer pelos seguintes motivos: ‘- Falta de envio da planilha de custos e ainda o preço ser inexequível. - Consideramos que a documentação apresentada está em desacordo com o Edital e a legislação vigente (principalmente atestado)’ (sic)”.

A empresa J F A DE MORAIS CONSTRUCOES, CNPJ: 36.269.156/0001-10, também manifestou intenção de recorrer, sob a seguinte alegação: “Exma. Considere o descumprimento por parte da Empresa ACR ADMINISTRADORA DESERVICOS EIRELI, do item 8.11.1 do Edital o qual estamos estritamente vinculados pela lei 8.666/93. Dentre outros”.

Em razão de atenderem aos requisitos de admissibilidade, foram aceitas as intenções de recurso.

No prazo para apresentação das razões de recurso, a empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. apresentou desistência ao direito de recorrer,

conforme segue: “Não encontramos provas dos argumentos considerados em intenção, portanto desistimos do recuso”.

Já a empresa J F A DE MORAIS CONSTRUCOES, tempestivamente, apresentou suas razões de recurso, entretanto, observa-se que o recurso apresentado não se refere à licitação em questão.

Isso porque, ao descrever o objeto, a Recorrente descreve: “a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, das instalações, dos equipamentos e dos sistemas prediais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”, o que não condiz com o objeto deste pregão.

Outrossim, a data indicada como a de abertura da sessão foi de 2/3/2021, sendo que a sessão ocorreu em 22/6/2021.

Por fim, as razões apresentadas não conferem com o ocorrido na presente licitação, já que a empresa alega ter ofertado o menor preço e ter sido, injustamente, inabilitada. Contudo, no caso em questão, a empresa não ofertou o menor preço, razão pela qual nem sequer teve a sua habilitação analisada.

Também não abordou o motivo pelo qual manifestou a sua intenção de recorrer, que teria sido em razão de suposto desatendimento ao item 8.11.1 do edital, que trata da apresentação da Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial pela empresa vencedora, o que foi devidamente juntado à documentação de habilitação da empresa.

Portanto, o recurso apresentado pela empresa J F A DE MORAIS não atendeu ao princípio da dialeticidade, já que não impugnou especificamente os fundamentos da decisão recorrida. Por essa razão, não recebo o recurso.

A empresa Recorrida desistiu de apresentar as contrarrazões.

Portanto, não há recurso a ser apreciado, tampouco julgado, restando prejudicada a atuação da pregoeira.

Desta feita, o processo encontra-se pronto para ser adjudicado e homologado, com a consequente contratação da empresa vencedora.



Encaminhe-se à Autoridade Competente para decisão.

Itajaí, 1º de julho de 2021.

Luana Vicente dos Santos Furlani
Pregoeira

Em despacho:

Aprovo o entendimento exarado pela Pregoeira, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Dê-se ciência do ora decidido.

Itajaí, 1º de julho de 2021.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral – SEMASA